



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2082 DE 08 DE MARÇO DE 1.996

Regulamenta Lei nº 1.820/93, de 05 de março de 1993, dispondo sobre "o Conselho Municipal de Defesa da Mulher de Juazeiro do Norte e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Defesa da Mulher COMDEM, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal com a finalidade de promover medidas e ações que possibilitem o exercício dos direitos da mulher e a sua participação no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do Município.

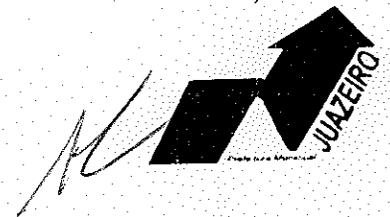
Art. 2º - Compete ao COMDEM, prioritariamente:

I - Traçar diretrizes referentes à política Municipal, relativa à defesa dos direitos da mulher, e eliminação das discriminações para com esta e, a sua plena inserção na vida sócio-econômica-política e cultural;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;

III - Fiscalizar e zelar pelo cumprimento da legislação que define os direitos da mulher;

IV - Receber denúncias e sugestões apresentadas pela sociedade, divulgá-las, quando necessário, tentar solucionar os problemas amigavelmente, ou encaminhá-los ao Órgão competente;





Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

V - Promover intercâmbio entre Órgãos Nacionais e Internacionais, Estaduais e Municipais, com o objetivo de captar experiências, recursos sócio-culturais e definir a política do Conselho;

VI - Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, objetivando eliminar discriminação da mulher nos diversos setores da sociedade, através de incentivo à participação social, política e cultural;

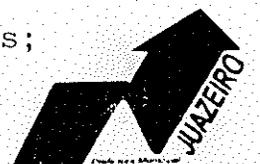
VII - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Município nas questões relacionadas com o direito da mulher, tendo como finalidade principal suprir suas necessidades;

VIII - Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMDEM, terá dez (10) membros titulares, sendo 5 (cinco) do Executivo Municipal e 5 (cinco) de outros Órgãos não pertencentes ao Executivo Municipal, escolhidos dentre representantes, mulheres, que tenham se destacado na luta de seus direitos, e será assim composto:

- 1 - Executivo Municipal
- 1 - Representante da Secretaria de Educação e Desporto do Município;
- 1 - Representante da Secretaria de Cultura do Município;
- 1 - Representante do Departamento de Ação Social do Município;
- 1 - Representante da Secretaria de Saúde do Município;
- 1 - Representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Município;
- II- Órgãos não-pertencentes ao Executivo Municipal;
 - 1 - Representante da Câmara de Vereadores;





Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

- 1 -- Representante do LIONS CLUB;
- 1 -- Representante do Rotary Club;
- 1 -- Representante de Associações Comunitárias;
- 1 -- Representante da Igreja.

§ 1º - Cada titular do COMDEM, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, os quais deverão ser designados quando da indicação de seus respectivos titulares;

§ 2º - Somente será admitida a participação no COMDEM de entidades, juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMDEM oriundos do Executivo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes dos demais Órgãos não pertencentes ao Executivo Municipal serão indicados pela respectiva Instituição com aclamação da maioria obedecidos os requisitos do Art. 2º da presente Lei.

Art. 6º - A atividade dos membros do COMDEM reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - Os Conselheiros serão excluídos do COMDEM e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

II - Os membros do COMDEM poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - Cada membro do COMDEM terá direito a um único Suplente na Sessão plenária;

IV - AS decisões do COMDEM serão consubstanciadas em Resoluções.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA

Art. 7º - A Estrutura do COMDEM é composta por uma Diretoria Executiva e uma Assessoria;

§ 1º - A Diretoria Executiva do COMDEM será assim constituída:

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Geral
- IV - Tesoureiro Geral

§ 2º - O Presidente do COMDEM será escolhido por aclamação dentre seus membros integrantes;

§ 3º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pelo colegiado;

§ 4º - A Assessoria será assim constituída:

- I - Assessoria de Comunicação
- II - Assessoria de Educação Cultura, Desporto e lazer;
- III - Assessoria de Saúde e Saneamento;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Assessoria de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - Os membros da Diretoria Executiva COMDEM terão a competência a seguir:

- I - Compete ao Presidente
 - a) Representar a COMDEM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - b) Proteger o patrimônio da COMDEM;
 - c) Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens absolutos ou sem utilidade para o COMDEM
 - d) Receber doações;
 - e) Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes e balanços;
 - f) Movimentar contas bancárias, emitir cheques, efetuar compras e contratar serviços de interesse do COMDEM, juntamente com o Tesouro;



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

- g) Assinar, a correspondência do Conselho;
- h) Executar outras atividades corretas.

II - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente no caso de ausência e sucedê-lo no de impedimento definitivo;
- b) Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente e ao Conselho;
- c) Executar outras atividades correlatas.

III - Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria;
- b) - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- c) Assinar correspondência do COMDEM, quando delegado pelo Presidente;
- d) Executar outras atividades correlatas.

IV - Compete ao Tesoureiro Geral

- a) Responder pela guarda dos valores e títulos do Conselho;
- b) Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente;
- c) Assinar com o Presidente balancetes mensais e balanços;
- d) Apresentar semestralmente o balancete a quem de direito;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- f) Apresentar, anualmente, o relatório financeiro do respectivo exercício para ser apreciado por quem de direito;
- g) Conservar todo o numerário em estabelecimentos de créditos;
- h) Executar outras atividades correlatas.

Art. 9º - A Diretoria Executiva do COMDEM terá um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita;



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 10 - Os membros da Assessoria do COMDEM terão suas competências definidas em Regimento Interno específico, a ser elaborado posteriormente pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O COMDEM terá seu funcionamento específico estabelecido por Regimento Interno próprio, e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como Órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo e financeiro indispensável ao funcionamento do COMDEM.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções o COMDEM poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do COMDEM, a nível de Estado ou União, as Instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embaraço de sua condição de membro e Conselheiros de Direito e ou Defesa da Mulher.

II - poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notoria especialização para assessorar o COMDEM em assuntos específicos;

Art. 14 - Todas as sessões do COMDEM serão publicadas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções bem como os temas tratados em plenário de Diretoria, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 15 - O COMDEM elaborará seu Regimento Interno Próprio, logo que implantado, onde disciplinará os aspectos específicos aqui não abordados.

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O COMDEM fica diretamente vinculado ao Poder Executivo, e gozará de autonomia administrativa e financeira.

Art. 17 - A verba que se destina ao funcionamento do COMDEM será incluída anualmente no Orçamento do Município para o ano subsequente e, posteriormente, repassada pelo Executivo ao COMDEM, em 12 parcelas mensais, de acordo com a programação financeira elaborada pelo COMDEM e encaminhada à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento do exercício corrente para implantação do COMDEM.

Art. 18 - Lei Municipal criará o Fundo Juazeirense dos Direitos da Mulher.

Art. 19 - Os cargos ocupados no COMDEM não serão comissionados.

Art. 20 - Poderão ser convocados servidores do Poder Público Municipal à disposição, com ônus para origem para integrar as atividades das respectivas Assessorias do COMDEM.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ GERALDO DA CRUZ, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de março de 1996.

Manoel SALVIANO Sobrinho
Prefeito Municipal

